



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1458 DE 20 DE JUNHO DE 1.995

AUTOR:- VEREADOR ANTONJO JOSÉ REZENDE SILVA

"Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, bem como a respeito da reserva de lugares a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes físicos no serviço de transporte coletivo e dá outras providências".

SINÃO VEISH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, assim como as repartições públicas municipais, estaduais e federais no Município de Nova Odessa, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, idosos e portadores de deficiência física.

§ 1º)- A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviço.

§ 2º)- No caso de serviços bancários o direito assegurado nesta lei aplica-se indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

ART. 2º)- Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e repartições públicas municipais, estaduais e federais, deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL Nº-1458/95, GESTANTES, PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL", que serão

.....continua.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação: Lei nº-1458 de 20/06/1.995

que serão fornecidos pela Prefeitura.

ART. 3º)- As empresas que operam no serviço de -- transporte coletivo urbano no território do Município de Nova Odessa deverão reservar quatro (4) lugares entre as terceira e a quarta fileiras de bancos de ônibus, destinados ao atendimento - preferencial à gestantes, mães com crianças de colo, pessoas ido- / sas e portadores de deficiência física.

ART. 4º)- Os lugares definidos no artigo 3º desta Lei, serão devidamente identificados com os seguintes dizeres:-- -- "RESERVADO PARA GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, PESSOAS IDO- SAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA". . . . .

ART. 5º)- Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade superior a sessenta (60) anos.

ART. 6º)- O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 200 (duzentos)- "UFINO" (Unidade Fiscal do Município de Nova Odessa), devida em dobro em caso de reincidência.

ART. 7º)- A presente Lei será regulamentada por -- Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que os a ela sujeito terão prazo de 120 (cento e vinte) dias conta dos da publicação para promoverem as adaptações e adotarem as de mais providências necessárias ao atendimento dos beneficiários.

ART. 8º)- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

ART. 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 20 de Junho de 1.995.

  
SÍMEO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Prefeitura na mesma data.